



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná
AGERJI



RESOLUÇÃO Nº 002/AGERJI/2019

JI-PARANÁ 15 DE AGOSTO DE 2019

Regula o preço de limpeza de fossa por caminhões de Auto Fossa, bem como, fixa preço a ser pago por descarga de efluentes na área determinada no Termo de Autorização de Uso de Bem Público, e dá outras providências.

A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - AGERJI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2271, de 07 de março de 2012, a qual cria a AGERJI e imputa a mesma, como sua atribuição, a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no Município de Ji-Paraná – abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais;

CONSIDERANDO o Termo de Autorização de Uso de Bem Público, firmado entre Prefeitura Municipal e a Cooperativa de Trabalho de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário e Serviços – COOPERETESS;

CONSIDERANDO os estudos e verificações feitas *in loco* pela AGERJI e pela SEMEIA;

CONSIDERANDO a necessidade de regular os preços praticados pelas auto-fossas e pela COOPERETESS, a fim de evitar abusos na cobrança e

CONSIDERANDO os investimentos a serem praticados na área de descarga dos efluentes,

RESOLVE:

Rua dos Brilhantes, 130, Bairro Urupá – Ji-Paraná –RO – CEP. 76900-150

CNPJ 15.659.732/0001-65

Email: presidencia.agerji@ji-parana.ro.gov.br

Cel.: 69 – 99264 8829

Tel.: 69 – 3423 0130/6976



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná
AGERJI



Art. 1º A critério da AGERJI, a coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por redes públicas de coleta e afastamento de esgotos, no Município de Ji-Paraná, poderá ser realizada por meio de caminhões auto fossa apropriados, sendo o serviço cobrado do cliente, de acordo com preço definido pela AGERJI.

§1º. O serviço de limpeza de fossa será executado a pedido do cliente e o preço será cobrado após a execução dos serviços, de acordo com o número de viagens do caminhão, conforme preço definido pela AGERJI.

Art. 2º Para coletas em residências, cujas fossas estejam situadas na frente do imóvel com uso de mangueira de até dez metros do caminhão de auto-fossa, será cobrado do morador um preço de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por carga.

§ 1º No caso de, a distância entre a fossa da residência e o caminhão de auto fossa, exceder aos 10 metros, previsto no “caput”, será cobrado um adicional de R\$ 50,00 (cincoenta reais) a cada extensor de 25 metros necessários para alcançar o sistema de tratamento.

Art. 3º A descarga dos efluentes, resultantes da coleta prevista no art. 1º desta resolução, será feita na área do sistema de tratamento de esgoto, de propriedade do Município de Ji-Paraná, situada na Linha 11, sentido Porto Velho, nas proximidades do Aterro Controlado.

§ 1º Essa área do sistema de tratamento de esgoto, de propriedade do Município de Ji-Paraná, situada na Linha 11, sentido Porto Velho, nas proximidades do Aterro Controlado, está sob responsabilidade da COOPERATIVA DE TRABALHO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO E SERVIÇOS – COOPERETESS, por força de Termo de Autorização de Uso de Bem público, o qual segue acostado

§ 2º A COOPERETESS fica autorizada a cobrar o preço de até R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por descarga na área do sistema de tratamento de esgoto, visando custear as despesas de manutenção e operação do local.

§ 3º a forma de cobrança (à vista, cartão de crédito, débito) do valor da descarga fica a critério da COOPERETESS, e deve ser homologada pela AGERJI.

Art. 4º As empresas de auto fossa devem manter cadastro atualizado junto a AGERJI, bem como, devem estar em consonância com a legislação pertinente, em especial, com a legislação ambiental.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná
AGERJI



§ 1º Esse cadastro inclui Estatuto Social atualizado; documentação do caminhão; placas; licenciamento ambiental e demais documentos pertinentes.

Art. 5º As empresas de auto fossas devem encaminhar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, à AGERJI, relatório detalhado de suas atividades, devendo, entre outras, especificar a quantidade de fossas esgotadas, bem, como o respectivo volume de esgotamento de cada fossa.

Art. 6º A COOPERETESS deve encaminhar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório detalhado da operação e manutenção da área de esgotamento sanitário, objeto do Termo de Autorização de Uso de Bem Público, incluindo, dentre outras, quantidade de cargas despejadas, situação das lagoas e demais informações pertinentes.

Art. 7º Os demais casos omissos será resolvidos pela AGERJI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 15 de agosto de 2019.

CLEDERSON VIANA ALVES

Diretor Presidente
Decreto nº 17350/GAB /PMJP/2012

URSULA HADRIAN DE ARAÚJO

Diretora Administrativo-Financeiro
Decreto nº 9067/GAB /PM/JP/2018

EDILAINE VICENTE LIMA GOMES

Diretora Técnico
Decreto nº 10954/GAB /PM/JP/2019

Rua dos Brilhantes, 130, Bairro Urupá – Ji-Paraná –RO – CEP. 76900-150
CNPJ 15.659.732/0001-65

Email: presidencia.agerji@ji-parana.ro.gov.br

Cel.: 69 – 99264 8829

Tel.: 69 – 3423 0130/6976